



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.292, DE 14/04/1977-

-Altera dispositivos da lei nº 1.177, de 16 de outubro de 1973.-

---000---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 178, da Lei nº 1.177 de 16/10/73 passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Padarias:

a - nos dias úteis: das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas com exceção das segundas feiras;

b - às segundas feiras: das 10 (dez) às 22 (vinte e duas) horas;

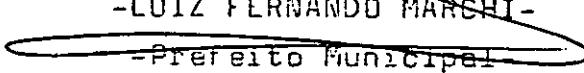
c - aos domingos e feriados: das 6 (seis) às 12 (doze) horas.

d - as entregas a domicílio por estes estabelecimentos somente poderão ser feitas dentro dos horários previstos nas letras "a", "b", e "c".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 14 de abril de 1977.


- LUIZ FERNANDO MARCHI -


- Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de abril de 1977.


- VICENTE ANGELO BACCIOTTI -

- Chefe do Gabinete -

VAB/mit/